

PROCESSO Nº: 47 / 2021

Projeto de Lei: 47 / 2021

Data de entrada: 22 de Fevereiro de 2021

Autor: Herberth Sena

Protocolo: 150 / 2021

Ementa: Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Natal.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Natal, e das outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo. 1º – Fica criado o cadastro único de violência doméstica “CAVID” no âmbito do Município de Natal, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica e unifica as informações que consta no banco de dados dos órgãos públicos municipais de forma isolada.

Parágrafo único – O cadastro que trata o caput deste artigo, terá com objetivo colher as informações de todas as redes e serviços de atendimento municipal, incluindo as providencias dos serviços de saúde, assistência social, direitos humanos, segurança e educação que unificara essas informações.

Artigo. 2º – Compete a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com auxílio da Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e Pessoas com Deficiência, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, promover à unificação e integração desses dados, e de forma integrada alimentar as informações no cadastro único de violência doméstica – CAVID.



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Câmara - Projeto de Lei
Número: 47/2021
Folha: 03 de 18

Artigo. 3º – após a análise dos dados do cadastro único de violência doméstica – CAVID as vítimas serão encaminhadas aos programas sócio assistenciais, para acompanhamento e demais providências.

Artigo. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário “**Vereador ÉRICO HACKRDT**”, Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 18 de fevereiro de 2021.


HERBERTH SENA
VEREADOR-PL



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Câmara - Projeto de Lei
Número: 97/2021
Folha: 04 de 04

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva promover a integração entre as secretarias do município, para que possa colher as informações de todas as redes e serviços de atendimento de violência contra a mulher e de forma unificada criar um cadastro único de violência domestica – CAVID.

E importante ressaltar que a violência contra as mulheres é considerada um grave problema de direitos humanos, baseado na cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social, e neste sentido a mulher que sofre de violência, precisa promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Dessa forma, faz-se de extrema importância que o poder público assegure a essas mulheres um atendimento de forma diferenciada, tendo em vista sua condição de vulnerabilidade, e com isso possa criar um cadastro unificado para dar celeridade no acompanhamento e atendimento dessas mulheres, tendo em vista as dificuldades de hoje é mensurar os dados relativos à violência doméstica porque existe multiplicidade de informações.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.


HERBERTH SENA
VEREADOR



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	47/2021
AUTOR(A)	Ver. Herberth Sena
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 22 de Fevereiro de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720



DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 047/21 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 17 de março de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Nanely Rose
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA